



LEI MUNICIPAL N.º 1.377, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 002 DE 02 DE MARÇO DE 2009.

“Dispõe sobre licença maternidade no Município de Nova Xavantina e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Nova Xavantina e Licença maternidade de 06 (Seis) meses para que a mãe tenha mais tempo para se dedicar à criança.

Art. 2º - As despesas com a licença maternidade serão pagas pela Previdência Municipal que bancara a folha de pagamento da funcionaria durante os 06 (seis) meses de licença maternidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 08 de outubro de 2009.

Trabalhando para todos

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Registro 581
Livro 16
Folha 04
Data 08-10-2009

OBS.: Projeto de Autoria e redação do Legislativo Municipal.

Nai
Responsável